



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 23/06/04 LIDO

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1365 2004} 2004

(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

o Protocolo Legislativo para registro a ser
seguida. a CAF, CRESCHUMAT & CCJ.
Em 23/06/04

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, Distrito Federal.

Parágrafo único. O Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste situa-se na área situada entre a 4ª Avenida do Setor Sudoeste, a Rua nº QRSW 4 e o Eixo Monumental -Via S1, compreendendo a área ocupada pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Art. 2º O Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste tem por objetivos:

- I** - proporcionar lazer e recreação à população do Setor Sudoeste e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;
- II** - estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- III** - promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;
- IV** - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental.

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 1365 L-04
Fis. Nº 01 *Tamara*



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Art. 4º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.

Parágrafo único. Para fins de definição da poligonal do Parque de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar gestões junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para fins de regularização da situação fundiária das áreas atingidas, permitidas às atividades atualmente existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCO LEGISLATIVO
PL Nº 1365 / 04
FIS. Nº 02 Paulo



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

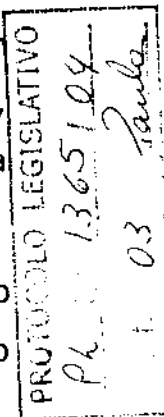
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de essencial importância para a qualidade de vida da população do Setor Sudoeste, do Cruzeiro, da Octogonal e de áreas contíguas, que, em razão da conformação urbanística da região, muito adensada, constantemente reclama a criação de áreas verdes e de recreação.

A criação do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir de espaço e dos recursos naturais ali encontráveis.

Na área, de propriedade da União, funcionam o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO, a Organização Mundial Meteorológica – OMM, a Observação Meteorológica de Brasília – OMBRA e a Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira – CEPLAC, em pequenas edificações, que, pelo tipo de atividades que desenvolvem, podem, perfeitamente, permanecer na área do Parque que ora pretendemos criar.

A criação do Parque também impedirá a transformação do local em área urbana, destinada a edificações residenciais, adensando





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

mais o local e contribuindo para a redução da qualidade vida dos moradores.

De outra parte, para a implantação de parques, como o que ora propomos criar, apresentei emenda ao Orçamento de 2003, como também no Plano Plurianual – PPA 2004-2007, alocando recursos neste sentido.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

